

Processo nº 23072.045997/2019-20

Dispensável nº 004/2019 - remanescente Pregão Eletrônico nº 003/2016

CONTRATO Nº 023/2019 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA J2 SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, CPF nº 253.115.736-00 Carteira de Identidade nº M-318.361 e a empresa **J2 Serviços Ltda** CNPJ: 18.463.024/0001-42, com endereço na Rua Arauto, nº 137 - sala 01 - Pindorama - CEP. 30.865-130 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, Srª. **Janaina Cássia da Costa**, CPF 031.184.026-44, Carteira de identidade M-6.093.927, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.000440/2016-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão e, observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de *receptionista para o Hospital Veterinário da UFMG*, utilizando mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato será prestado por postos de trabalho a ser preenchidos por profissionais listados na tabela abaixo com o respectivo quantitativo:

Quantidade de postos	Profissional a ser alocado
2 (dois)	Receptionista

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissional com salário, no mínimo, igual ao estabelecido pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O local para a prestação dos serviços será:

a) 2 postos de Receptionista para a Clínica Veterinária

Parágrafo Segundo - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Terceiro - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.206, de 2010.

Parágrafo Quarto - Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- Que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
- II- Que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- Se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços, fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para prestar os serviços na forma e condições descritas neste Contrato, que admitirão ajustes, em função das necessidades do Hospital Veterinário da UFMG, inclusive quanto ao uso de tecnologia e metodologia de trabalho, por acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto - É expressamente proibida à Contratada a alocação de empregados no Hospital Veterinário da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades, para as quais estão sendo contratadas.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Planejamento

- I- Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da Escola de Veterinária da UFMG no qual prestará serviços, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG.
- II- Apresentar, por escrito, após 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Fiscalização, os modelos dos Planejamentos dos Serviços a serem implementados pela Contratada.
- III- Apresentar, por escrito, após 30 (trinta) dias úteis contados da data de aprovação dos modelos, inciso II, os Planejamentos dos Serviços, conforme a seguir:
 - a) As atribuições do posto de serviço de **Recepcionista**:
 - a.1) Recepcionar o público em geral, procurando identificá-lo, averiguar suas pretensões, prestar-lhe informações, marcar entrevistas, receber recados e documentação para encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
 - a.2) Atender chamadas telefônicas internas e externas;
 - a.3) Prestar serviços de apoio e arquivo de documentação;
 - a.4) Preparar agendas das chefias e para marcação de consultas e outros serviços;
 - a.5) Inteirar-se, em até 02 (dois) dias do início dos serviços, das normas de funcionamento do Hospital, quais sejam: atividades específicas nele exercidas, horários de funcionamento para o público interno e externo, eventos e outras programações que exijam esquemas especiais para a prestação dos serviços;
 - a.6) Recebimento e encaminhamento de amostras de exames;

- a.7) Acompanhamento do proprietário e seu animal, quando necessário a locais específicos como canis, bloco cirúrgico, RX;
- a.8) Incluindo todas as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego para Recepcionista de Consultório Médico (4221-10)
- a.9) Elaborar e promover, juntamente com a Fiscalização do **Hospital Veterinário da UFMG** e antes do início das atividades, treinamento dos profissionais, para capacitá-los e adequá-los às normas de serviços e procedimentos a serem adotados no trabalho, a laborarem em áreas insalubres, abordando aspectos de higiene pessoal, lavagem de mãos, limpeza e desinfecção do ambiente, uso de equipamentos de proteção individual, entre outros.
- a.10) Implementar, após aprovação, na forma definida, os Planejamentos, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as atividades, objeto do Contrato.
- IV- Os planejamentos poderão, ao longo da contratação, sofrer alterações na forma de execução das tarefas, de acordo com a conveniência da Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e previamente aprovado pela mesma.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Horário

- i- Apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG escala de trabalho com horários de início e término da jornada, horário de almoço e folgas, com assinatura de quem elaborou e carimbo ou timbre da empresa.
- a) **Recepcionista** nos horários de segunda a sexta-feira de 07h30min às 22h00, sábado de 07h30min às 20h00 e domingo de 07h30min às 18h00; contudo, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, quanto à jornada individual:
- a.1) A jornada individual é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- a.2) O intervalo para almoço ou jantar é de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Quanto à mão-de-obra

- I- Prever toda a mão-de-obra necessária, inclusive reserva técnica, à perfeita operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação vigente e o previsto em proposta.
- II- Selecionar e preparar rigorosamente, obedecendo ao disposto no **Parágrafo Primeiro, inciso III, alínea a.9 da Cláusula Terceira (quanto ao treinamento)**, os empregados que irão prestar os serviços, inclusive reserva técnica.
- III- Alocar nos respectivos locais de trabalho, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra prevista em Contrato, informando, em tempo hábil, até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas, observando:
- a) Alocar somente funcionários com formação de 2º (segundo) Grau Completo, e experiência comprovada, em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em recepção e atendimento em Clínicas e Hospitais, por possuir a Contratante locais onde se manuseiam produtos biológicos (animais, produtos de assistência médica e veterinária, hemoderivados e outros) e químicos;
- b) Alocar somente pessoal que já tenha recebido treinamento sobre condições gerais do Contrato e específico para a área de atuação, conforme disposto no **Parágrafo**

Primeiro, inciso III, alínea a.9 da Cláusula Terceira (quanto ao treinamento), bem como na utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços e na execução das tarefas (inclusive reserva técnica); fornecendo à Fiscalização do Hospital Veterinário a comprovação de que o pessoal foi treinado.

- c) Alocar somente pessoal que tenha idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta moral e profissional irrepreensíveis.
 - d) Alocar, devido às áreas insalubres, somente pessoal que tenha realizado, por conta e ônus da Contratada, o prévio exame de sanidade física e mental, cujo protocolo deverá ter o parecer favorável da Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, devendo incluir a indispensável anamnese e exame físico, exame dermatológico, exame parasitológico de fezes, hemograma, VDRL, HBsAg, Anti-HBs, realizados antes da data de admissão. Deverá ser realizado o PPD no exame admissional e periódico.
- IV- Devido à insalubridade do setor, alocar somente pessoal que tenha realizado, por conta e ônus da Contratada, a vacinação, a seguir, especificada e nas condições abaixo:
- a) Tétano e febre amarela;
 - b) BCG, nos casos de PPD negativos;
 - c) Nos PPD positivos fazer avaliação clínica-pneumológica, incluindo radiografia de tórax em PA;
 - d) Após avaliação dos resultados da sorologia para VHB (HBsAg e Anti-HBs), o uso da vacina deverá obedecer a estes dados sorológicos. Para os casos com sorologia negativa (Anti HBs Negativo), será indicado o esquema completo de vacinação contra Hepatite B (três doses), salvo indicação em contrário do Setor de Biossegurança do Hospital Veterinário da UFMG, ou outro similar. Os HBsAg positivos deverão ser acompanhados clinicamente e não precisam de vacina contra o VHB. Os Anti-HBs positivos não precisam de vacina contra VHB, pois já tem proteção.
 - e) A vacinação deverá seguir a recomendação em vigor, adotando o esquema das dosagens recomendadas, salvo determinação diferente emitida pelo Setor de Biossegurança do Hospital Veterinário da UFMG, ou outro similar, dispendo sobre alteração do esquema de vacinação. O médico da empresa deverá enviar relatório à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG.
 - f) Conforme legislação pertinente, as vacinas e/ou medicamentos necessários, em caso de acidentes biológicos, serão de responsabilidade da Contratada.
 - g) Instituir, no caso de acidente com material perfuro-cortante, ou de contato de mucosa com material contaminado máximo (acidente com agulhas), protocolo de sorologia para Hepatite B (HBsAg e Anti-HBs) realizado no dia do acidente.
- V- A cópia da ficha do *Exame Admissional* deverá ser encaminhada à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, ficando ainda condicionado que o exame periódico de saúde deverá ser realizado anualmente ou em período menor, a critério da Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, que julgarão a necessidade de se realizarem outros exames complementares.
- VI- Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, o empregado deverá ser submetido à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG.
- VII- Apresentar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de Início das Atividades, relação contendo todos os empregados a serem alocados nas dependências da Contratante, inclusive preposto e reserva técnica, em ordem

- alfabética, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade/periculosidade), horário de trabalho, intervalo para a alimentação.
- a) Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a execução do Contrato.
- VIII- Manter uma equipe, conforme previsto em Contrato, denominada Reserva Técnica, treinada para substituição de empregados quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros impedimentos, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a produtividade acordada, observando:
- a) No caso de faltas não planejadas/comunicadas à substituição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos após o início do horário do funcionário faltoso;
- b) Durante o afastamento do funcionário, o substituto deverá ser o mesmo durante todo o período;
- c) Quando da necessidade de trocas e permutas de funcionários, definitivas ou não, estas só serão permitidas com a concordância do gestor do contrato designado pela Contratante, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que o novo funcionário deverá ser alocado no setor - para treinamento, cinco dias antes de efetuar a troca.
- IX- Manter uma equipe para reposição de mão-de-obra no período das férias, obedecendo à programação prevista no inciso XVI, sem custo adicional para a Contratante, uma vez que tal dispositivo está previsto na planilha de custo/proposta, e não haverá interrupção do pagamento mensal, integral, quando o empregado estiver em gozo de férias.
- X- Informar de imediato, em até 60 (sessenta) minutos após o início dos trabalhos, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e diariamente, na hipótese de substituição de qualquer empregado, previsto na alínea "i", o nome do substituído e do substituto.
- a) O substituto deverá atender aos requisitos previstos no inciso III do parágrafo terceiro (quanto à mão-de-obra).
- XI- Registrar e controlar, diariamente, com o devido acompanhamento e Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo:
- a) Apresentar, diariamente, cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**);
- b) Apresentar, diariamente (às 08h00min) Relatórios de Faltas, constando o nome do empregado ausente, o setor de lotação e nome do substituto (reserva técnica).
- XII- Comunicar, por meio de Relatórios de Substituição de Funcionários, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, durante a execução do Contrato, sempre que ocorrer alteração (demissões e admissões) no quadro de funcionários alocados no Hospital Veterinário da UFMG.
- XIII- Comunicar, diariamente, por meio de Relatórios de Afastamento, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, durante a execução do Contrato, todos os afastamentos para tratamento de saúde, licença paternidade, informando o nome do empregado, o período de afastamento e o nome do substituto, obedecendo ao estabelecido no **inciso IX**.
- XIV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta considerada inconveniente, por mais qualificado que seja, promovendo sua imediata substituição.

8

- XV- Encaminhar, mensalmente, a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, durante a execução do Contrato, o Relatório de Férias, informando o nome do empregado, o período de férias e o nome do substituto, obedecendo ao estabelecido no **inciso XI**.
- XVI- Apresentar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início de suas atividades, as Normas de Segurança da Contratada adotadas nas áreas insalubres, para apreciação e aprovação do Setor de Biossegurança do Hospital Veterinário da UFMG, ou outro similar.
- XVII- Apresentar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início de suas atividades, o protocolo padronizado para os casos de acidentes, adotado nas áreas insalubres, para apreciação do Setor de Biossegurança do Hospital Veterinário da UFMG, ou outro similar.
- XVIII- Os serviços deverão ser prestados por profissionais cujos salários são estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho que representa a categoria do empregador e do empregado.
- XIX- É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais a realização de trabalho extraordinário, deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG.
- XX- Apresentar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.
- a) Até que a contratada comprove o disposto neste inciso, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Quarto - Quanto ao uniforme

- I- Fornecer aos Recepcionistas (masculino ou feminino) uniforme considerando o clima da região, padronizado, devendo conter calça, camisa e sapato social, jaqueta ou paletó.
- II- Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho, devidamente uniformizados e em perfeitas condições de limpeza no que tange à roupa e higiene pessoal. Os homens deverão manter barba e cabelos aparados. Em nenhuma hipótese, deve-se comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado, manchado ou rasgado.
- III- A quantidade de uniformes deverá ser fornecida de acordo com a Convenção Coletiva adotada, contudo não deixando de repor as peças que danificarem ao longo do tempo antes da data da troca dos uniformes.
- IV- Exigir que seus empregados usem, diariamente, na altura do peito, crachá de identificação, com fotografia recente, nome, cargo ou função, identificação da Empresa Contratada e da UFMG.

Parágrafo Quinto - Quanto ao preposto

- I- Nomear e formalizar à Contratante o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, o qual deverá representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá:
- a) Demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
- b) Trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a Contratante;
- c) Saber lidar com críticas;
- d) Ser pró-ativo;

- e) Ser prestativo;
- f) Contornar situações adversas;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
- i) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
- k) Tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as faltas ou defeitos observados;
- l) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- m) Comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, quando convidado;
- n) Comunicar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto aos impedimentos de tratamento dos animais e limpeza, dano ou avaria a bens, instalações e animais do Hospital Veterinário da UFMG, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas e janelas, para a devida avaliação, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados deverão ser anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;
- o) Receber e protocolar documentos como representante da contratada;
- p) Receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela contratante;
- q) Todo e qualquer contato da Contratada com a Contratante deverá ser feito com a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e/ou com a intervenção de representante, quando designado.

Parágrafo Sexto - Quanto às Normas Gerais

- I- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.
- II- Atender com presteza nos prazos estipulados pela Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- III- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- IV- Observar as normas de funcionamento do Hospital Veterinário da UFMG.
- V- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.
- VI- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- VII- Em hipótese alguma, será permitido funcionário em gozo de férias trabalhar na Instituição, ou seja, a Contratada não poderá adquirir férias, além dos 10 (dez) dias previstos em Lei.
- VIII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e vale-transporte, prazos para

pagamento de pessoal e recursos da execução do Contrato, conforme exigência legal, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.

- IX- Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de proteção individual e outros cobertos pelo Contrato.
- X- Pagar, se devido, a seus empregados o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a **Portaria 3.214/78** do Ministério do Trabalho e suas **NR's**.
- XI- Manter, no setor do Hospital Veterinário da UFMG, as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho.
- XII- Assumir, por meio de seu preposto, obrigatoriamente e conforme previsto por lei, todas as responsabilidades, prestando toda assistência e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso de acidentes, mal súbito ou doença profissional, apresentando, oficialmente, estrutura que dê suporte aos procedimentos previstos, com cobertura total, incluindo feriados, fins-de-semana. Para tanto a Contratada deverá:
- a) Afixar, no setor do Hospital Veterinário da UFMG, em local visível e de fácil acesso, o fluxograma com os Procedimentos para Atendimentos de Emergência, constando as medidas a serem adotadas pelos funcionários no caso de acidentes e incidentes;
 - b) Comunicar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG todo acidente ocorrido nas instalações da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- XIII- Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro estabilidade acidentária).
- XIV- Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Contrato, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- XV- Cuidar para que seus empregados não façam funcionar aparelhos científicos especializados ou de qualquer tipo, por curiosidade ou qualquer outro fim, bem como ficar fora do local de serviço, sem prévia autorização da chefia.
- XVI- Cuidar para que seus empregados não utilizem computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante. A Contratada deverá ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências do Hospital Veterinário da UFMG, como interurbanos, serviços telefônicos tarifados, uso de máquinas copiadoras, etc.
- XVII- Não será permitido à Contratada utilizar mesas, cadeiras, poltronas, telefones ou quaisquer outros móveis, exceto quando cedidos formalmente pelo Hospital Veterinário da UFMG.
- XVIII- Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da Contratante.
- XIX- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria. Os feriados nacionais e os praticados no município de Belo Horizonte são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Confraternização Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	segunda-feira de Carnaval	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327, de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327, de 08/02/67
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJS/SLC nº 425/2002 - (*) datas móveis - (**) a ser confirmada de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotada pela Contratada.

- a) caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posteriores, estas serão acatadas pela Contratante;
- b) a Contratante não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- XX- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
- XXI- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio do Hospital Veterinário da UFMG ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.
- a) os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados pelas ocorrências previstas neste item, serão efetuados após comunicação da Contratante e debitados no faturamento mensal.
- XXII- Afixar, no setor de Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, o quadro de horário de trabalho, com escala atualizada mensalmente, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço.

- XXIII- Cuidar para que seus empregados deem a correta destinação ao lixo, sendo proibido o recolhimento para outros fins que não seja o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Hospital Veterinário da UFMG.
- XXIV- Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da IN nº 1, de 19/1/2010.
- XXV- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- XXVI- Criar condições favoráveis, não constringendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante.

Parágrafo Sétimo - Quanto à Estrutura Operacional

- I- Se a contratada não situar em Belo Horizonte, deverá instalar, nesta cidade, estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a Contratante.
 - a) A instalação deverá se dar em até 05(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.
 - b) A estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones e fax, assim como um depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Hospital Veterinário:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho das recepcionistas;
- II- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas, para que as recepcionistas troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- III- Orientar aos empregados da Contratada o acondicionamento, fluxo, a frequência da coleta e armazenamento dos resíduos gerados na Instituição, nos termos da IN nº 1, de 19/1/2010 e de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Escola e Hospital Veterinário da UFMG;
- IV- Disponibilizar local apropriado para que as recepcionistas possam fazer suas refeições.

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratante:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- III- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da servidora designada do **Hospital**

Veterinário da UFMG ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 9.408/2018, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b) Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
 - c.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - c.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - c.3) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - c.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - c.5) Das Normas de Segurança adotadas;
 - c.6) dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - c.7) Da realização das vacinações específicas neste Contrato;
 - c.8) do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
 - d) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - e) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos.
 - f) Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
 - g) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de aferir o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
 - h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - i) Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas, entrega e troca de uniformes, entrega de EPIs etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
 - j) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.

- k) Não será aceita, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados, sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados da equipe, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados, ou se sujeitará às penalidades previstas no presente Contrato
- l) Supervisionar a adequada utilização de materiais e de produtos de limpeza e desinfecção, tomando as medidas necessárias para impedir a continuação dos trabalhos quando for observado.
- m) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº 1, de 19/1/2010.
- n) Aplicar material que possa causar danos às instalações da Contratante, ou à saúde das recepcionistas ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas.
- o) Supervisionar a exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos.
- p) A conformidade dos produtos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI), utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com a proposta de custos de uniforme, apresentada pela Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso etc.
- q) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- r) Emitir pareceres em todos os atos do Hospital Veterinário da UFMG relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- s) A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa, a ser Contratada, cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.
- t) Emitir Relatório de Visita de Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG ou Relatório de Inspeção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato dentro do estabelecido pela Contratante, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s),

a (s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.

- V- Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,1% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	0,15% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida;	03
B	Deixar de fornecer os equipamentos e uniformes em quantidade e definidos em proposta, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
C	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de Serviços - por dia e setor;	03
D	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
E	Deixar de fornecer EPI's definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
F	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e contribuições sociais e fiscais;	03
G	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03
H	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	02
I	Deixar de substituir, após notificado, o empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	02
J	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
K	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto para tratar assuntos referentes ao Contrato com a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG;	02
L	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG;	01
M	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta; (*). Neste caso ocorrerá, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.	01
N	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas;	01
O	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas;	01

- VI- Multa de 30 % (trinta por cento) pelo atraso indevido do título.
- VII- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos.
- VIII- Cada uma das multas a que se refere o inciso V, se submetem às seguintes disposições:
 - a) A Universidade, na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do Contrato.
 - b) Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
 - c) Se a garantia for efetivada em outras modalidades, poderá ser retido, do último pagamento devido, o valor da multa, até que seja executada;
 - d) Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da Contratante, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO/UFMG;
 - e) Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão na rescisão contratual;
- IX- As sanções previstas nos incisos II e VII poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.
- X- Previamente à aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula Sexta, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s), caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.
- XI- Permanecendo a penalidade, após recursos cabíveis, a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG registrará no SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
- XII- A aplicação de uma das penalidades previstas na Cláusula Sexta não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$65.131,95** (sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$13.026,39** (treze mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de uma Nota Fiscal/Fatura pela Contratada para a cidade onde os serviços forem prestados. A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8666, de 1993, observando o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e os seguintes procedimentos:

- I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- II- A nota fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, devidamente autenticada, acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, devendo ser protocolizados até o dia 25 do mês da referida prestação de serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação do aludido comprovante constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e a CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário.
- IV- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- V- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá, também, vir acompanhada da relação de funcionários que prestaram serviços no referido mês, bem como relação nominal de funcionários faltosos e das devidas coberturas.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízos das sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Dispensável: 004/2019 **remanescente do Pregão Eletrônico** - nº. 003/2016 Contrato nº 023/2019;
- II- Nome do banco, agência e nº da Conta-Corrente: Banco CEF - 104 - Agência: 3615 Conta-Corrente: 590-4

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços desde que apresente os documentos previstos no **inciso II do Parágrafo Primeiro**, no prazo ali definido, e ainda, os comprovantes de entrega de *vale-transporte e vale alimentação, este se houver*, assinados pelos funcionários da empresa alocados nos postos de trabalho e cópia analítica da relação do pagamento dos salários através de crédito em conta bancária.

- I- O vale transporte será reembolsado à contratada de acordo com o que for efetivamente pago aos funcionários.

Parágrafo Oitavo - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dez - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/ fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei n.8.666/93.

Parágrafo Doze - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Treze - Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas do contrato os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, nas seguintes condições:

- I- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- Parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- VI- Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.
- VII- A Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.
- VIII- A Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinze - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

Parágrafo Dezesesseis - Os efeitos financeiros do contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Dezesete - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso VI da Cláusula Sexta, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Dezoito - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a contratada comprove o disposto neste item a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Dezenove - Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura referente ao primeiro mês de prestação de serviços, a empresa deverá apresentar cópia dos comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos funcionários alocados no Hospital Veterinário da UFMG. A quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na Planilha de Custos, "Subplanilha Uniformes".

Parágrafo Vinte - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) meses, de 01/11/2019 a 01/04/2020, contado a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, sendo que a sua execução se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

- I- Em decorrência de remanescente de Pregão Eletrônico nº 003/2016, a vigência máxima se dará até 01/04/2021.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, consigna-se que:

- I- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Com relação à prorrogação contratual, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Quinto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irrealizáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25/11/2002; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de *Pregão Eletrônico nº 003/2016*, Dispensável nº 003/2017 e Dispensável nº 4/2019 respectiva justificativa da dispensa e ratificação e à proposta atualizada, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56

da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida para o pagamento de:

- I- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- Prejuízos causados à administração;
- III- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
- IV- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa: 339039
- II- Projeto/Atividade/Programa: 108279

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e,

havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019


Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração/UFMG


Janaina Cássia da Costa
J2 Serviços Ltda

**Anexo I-A
Mão-de-Obra**

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1930,39
		RECEPCIONISTA HOSPITAL VETERINÁRIO
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
Salário Mínimo		998,00

nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.930,39
B	Folguista Feriado	1	128,63
C	Folguista Domingo	4,35	559,56
D	Adicional de Insalubridade	20%	199,60
E	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			2.818,18

calcula-se a média de adicional de insalubridade

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	4,50	157,96
B	Auxílio Alimentação	20,80	506,19
C	Assistência Médica e familiar	50,77	50,77
D	Auxílio Creche	0,00	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	1,68	1,68
F	Programa de Qualificação Profissional	0,00	0,00
Total de Benefícios mensais e diários			716,60

2 vales por dia, média 1 vale por dia no valor conforme CCT

Exigido pela CCT, cust

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE	VALOR	VALOR MENSAL
2	Calça Social	12	16,82	2,80
2	Camisa Social	12	16,82	2,80
2	Paletó/Jaqueta	12	37,99	6,33
2	Sapato Social	12	26,27	4,38
			TOTAL MENSAL	16,32

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	16,32
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		16,32

custo mensal estimado

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	563,64
B	SESI ou SESC	1,50%	42,27
C	SENAI ou SENAC	1,00%	28,18
D	INCRA	0,20%	5,64
E	Salário Educação	2,50%	70,45
F	FGTS	8,00%	225,45
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,00%	56,36
H	SEBRAE	0,60%	16,91
TOTAL			1.008,91

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.029/90, art. 30 da Lei nº 8.029/90, Decreto-Lei nº 2.318/ art. 15, da Lei nº 9.424/ art. 15, da Lei nº 9.424/ Lei Complementar 117/ artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.029/90, contr

Submódulo 4.2 - 13º salário			
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	234,85
Sub Total		8,33%	234,85
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	2,98%	84,08
TOTAL		11,31%	318,92

Lei nº 4.090, de 13 de

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,14%	3,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,05%	1,41
TOTAL		0,19%	5,36

art 392 CLT; estimad

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	13,02
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	4,66
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,65%	18,32
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	54,67
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	19,57
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	96,52
TOTAL		8,78%	206,76

0,42%+(0,42%*(3/30)

sete dias de aviso ren

Lei 110/2001; índices

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	234,75
B	Adicional de Férias	3,03%	78,28
C	Ausência por doença	1,39%	39,17
D	Licença Paternidade	0,02%	0,56
E	Ausências Legais	0,28%	7,83
F	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,92
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
Sub Total		13,08%	361,52
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,68%	16,93
TOTAL		17,76%	378,45

o artigo 129 e o incisc

CF art. 7º, inciso XVII

artigo 131, inciso III, c

art. 7º, inciso XIX da C

art. 473 da CLT; estim

artigo 27 do Decreto i

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		1.008,91
4.2	13º Salário		318,92
4.3	Afastamento Maternidade		5,36
4.4	Custo de rescisão		206,76
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		378,45
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		73,85%	1.918,40

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	3,89%	212,57
B	Tributos	8,65%	563,39
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	3,65%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	4,50%	267,74
TOTAL			1.043,70

conforme regime de t

conforme lei municipi

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I - B**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.818,18
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	716,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	16,32
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.918,40
Sub total (A+B+C+D)		5.469,50
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.043,70
Valor total por empregado		6.513,20

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I-Serviço 1 - Recepcionista Hosp. Veterinário	6.513,20	1		2	13.026,39
Valor Mensal dos Serviços				2	13.026,39

Valor a reter em Conta Vinculada - 1.520,84

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
		(R\$)
	Descrição - Valor	
A	Valor proposto por unidade de medida	13.026,39
B	Valor mensal dos serviço	13.026,39
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	65.131,99

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço